



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 03/2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

Ementa.....:

“Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”.

Autoria.....:

Prefeito Municipal

I – RELATÓRIO:

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que *“Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”*.

Publicada, a proposição foi distribuída a estas Comissões para manifestar-se, de forma conjunta, via parecer, em atendimento ao disposto no artigo 90 do Regimento Interno, por tratar de matéria em regime de urgência.

É, de forma sucinta, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto de lei buscar a ratificação do protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O protocolo de intenção firmado entre diversos municípios visa a criação de um Consórcio Intermunicipal, com o objetivo específico de desenvolver ações em conjunto visando o combate à pandemia do coronavírus, em especial para a compra de vacinas.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em	19/03/2021	às	10:00	horas, e
registrado em livro próprio às folhas	37V			
Sob o nº	9531/2021			
<i>brm/les</i>				
Servidor Responsável				



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

Os consórcios intermunicipais, uma vez criados, passam a fazer parte da estrutura organizacional dos municípios consorciados, na forma de autarquia.

Assim, conclui-se tratar de matéria de interesse local, motivo pelo qual é de competência do Município, nos termos do artigo 19, X e XLVIII, da Lei Orgânica Municipal.

Com relação à iniciativa para o processo legislativo, por sua vez também está adequada, vez que trata de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos da alínea “c”, inciso II, do artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

No campo infraconstitucional da matéria encontra respaldo na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, editada com fulcro no artigo 241 da Constituição Federal, *verbis*:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. ”.

A Lei nº 11.107, por sua vez encontra regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que define em seu artigo 2º, inciso I, consórcio público como a *“pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constitui da como associação pública, com personalidade jurídica de Direito Público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de Direito Privado sem fins econômicos”*.

Consórcio é pois, uma nova modalidade de cooperação inter federativa, que será constituído através de prévia celebração de protocolo de intenções subscrito pelos representantes legais dos entes da Federação interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

Destarte, a lei estabelece que uma vez manifestada a intenção de participar do consórcio, que se faz com o protocolo de intenções, o contrato de constituição do consórcio somente será celebrado após a ratificação, mediante lei, do referido protocolo de intenções, conforme se extrai do artigo 5º da Lei dos Consórcios, *verbis*:

Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

Assim, o presente projeto de lei busca exatamente a autorização legislativa para que o protocolo de intenções seja ratificado, e passe a ter força para dar validade à celebração do contrato constitutivo do Consórcio.

O artigo 1º do projeto de lei em análise tem o seguinte anunciado:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precípuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Conclui-se que o objetivo precípuo do consórcio será a “aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área de saúde”.

De fato, o Protocolo de Intenções que acompanha o projeto de lei, dá conta da criação de consórcio denominado CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras, tendo finalidades a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes e também a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral.

Assim, no campo constitucional e legal, conclui-se que o projeto de lei não apresenta qualquer óbice à sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

No mérito, é de ressaltar a importância da matéria e louvar a iniciativa do Prefeito Municipal em buscar a participação do Município de Bonfinópolis de Minas em consórcio de âmbito nacional que busca soluções para o enfrentamento da pandemia do coronavírus, notadamente, para a compra da vacina, tão aguardada pela população.

Infelizmente o mundo todo passa, a mais de um ano, pelo enfrentamento dessa pandemia, que tem causado calamidade em todo o mundo. No Brasil, infelizmente, a pandemia tem alcançado situações mais alarmantes ainda, chegando aos impressionantes registros duas mil pessoas mortas por dia, registros estes, que infelizmente tem aumentado dia a dia.

Assim necessários se faz uma união de forças em busca de rápidas medidas tendentes a ajudar a amenizar as consequências dessa pandemia, sendo a vacina a medida mais aguardada nesse momento de extremo sofrimento e ansiedade que passa a população.

A proposição vem acompanhada da Nota da Frente Nacional de Prefeitos, entidade de âmbito nacional que congregam prefeitos de diversas cidades do país, em busca de soluções conjuntas para os anseios da população. A referida nota que apresenta o título de “Aquisição de vacinas contra a Covid-19 por Consórcio de Municípios – Colaboração para ampliar e agilizar a imunização da população” é esclarecedora do propósito do consórcio, sendo pois, de extrema urgência a sua constituição e adesão do Município de Bonfinópolis de Minas.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 03/2021, no mérito e por estarem presentes os pressupostos de constitucionalidade e legalidade.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2021.


Cintia Beatriz Dias da Silva
Relatora

Aprovado (X) Rejeitado () em turno único, por
(6) votos favoráveis (0) votos contrários e
(0) abstenções

Sala das sessões 11 / 03 / 2021